

Dados Pessoais e Declarações

Dados Pessoais

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Aquele que designa o(s) beneficiário(s) em caso de morte autoriza o Segurador a integrar, nos termos legais e regulamentares em vigor, os dados pessoais relativos ao(s) beneficiário(s) em caso de morte, que não tenha(m) sido designado(s) de forma confidencial, na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal.

Observações

Declarações

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, igualmente, ter sido informado pelo Segurador de que a inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro, e bem assim aos relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual assumo a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte do presente contrato nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recai qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, excepto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

ATENÇÃO

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exactas.

Local e Data

O Tomador do Seguro

A Pessoa Segura (Se diferente do Tomador do Seguro)

1. Segurador: Império Bonança – Companhia de Seguros, S.A.

2. Âmbito do seguro:

O seguro garante, em caso de acidente da Pessoa Segura e nos termos dos riscos que forem contratados, o pagamento de capitais por morte e invalidez permanente, indemnizações diárias em caso de incapacidade temporária ou internamento hospitalar, despesas de tratamento em Portugal, despesas de funeral, despesas de cancelamento, redução, atraso e interrupção da viagem, indemnizações a título de responsabilidade civil extracontratual, por extravio, perda ou dano à bagagem no decurso de viagem efectuada pela Pessoa segura, e a prestação de serviços de assistência à Pessoa Segura no decurso de viagem.

Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo, com excepção da cobertura de Assistência às Pessoas que, de acordo com o “nível” contratado constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, terão o seguinte âmbito:

- Nível “Portugal” – Portugal.
- Nível “Estrangeiro” – Zona A ou Zona B.
- Nível “Neve” – Portugal, Zona A ou Zona B.

Considera-se:

Zona A – Europa, Argélia, Egipto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Turquia e Tunísia.

Zona B – Restantes países

O Seguro de Viagem é válido, no período contratado, durante 24 horas por dia, quer no âmbito da actividade extra-profissional, quer no âmbito da actividade profissional.

Este seguro está disponível em duas modalidades de contratação:

- Planos de Coberturas e Capitais pré-definidos.
- Plano Livre.

✓ Planos Pré-Definidos

O Seguro de Viagem disponibiliza para contratação os seguintes planos pré-definidos, contratáveis de acordo com o destino e objectivo da viagem:

Objectivo da Viagem	Destino	Produto (s)	Opções de Coberturas
Lazer/Negócios	Portugal	Plano Portugal	-
	Estrangeiro	Plano Estrangeiro	Opção Tour Opção Vip
Prática de Desportos na Neve	Portugal	Plano Neve	Opção Tour
	Estrangeiro	Plano Neve	Opção Tour Opção Vip

(Ver anexo Quadro 2 - Planos de Coberturas e Opções de Capitais)

✓ Plano Livre

O Seguro de Viagem disponibiliza um conjunto de coberturas que podem ser combinadas para criar um seguro adaptado às necessidades específicas de cada Pessoa Segura.

Coberturas Base
Morte por Acidente
Invalidez Permanente por Acidente
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente
Coberturas Opcionais
Despesas de Funeral por Acidente
Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente
Incapacidade Temporária por Acidente (Indemnização Diária)
Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (Indemnização Diária)
Responsabilidade Civil Extracontratual
Bagagem não Acompanhada
Bagagem Acompanhada
Cancelamento ou Redução da Viagem
Despesas por Interrupção da Viagem
Despesas por Atraso da Transportadora
Assistência às Pessoas

3. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS:

A. Morte por Acidente

O que está seguro

Pagamento do capital seguro em caso de morte por acidente ocorrido no decurso da viagem.

O que não está seguro

- Morte ocorrida após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa;

- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente que lhe deu causa, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

B. Invalidez Permanente por Acidente

O que está seguro

Pagamento de um capital em caso de invalidez permanente por acidente ocorrido no decurso da viagem, em montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

O que não está seguro

Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

C. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

O que está seguro

Pagamento de um capital por morte ou por invalidez permanente, determinado nos mesmos termos das coberturas “Morte por Acidente” ou “Invalidez Permanente por Acidente”.

Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

O que não está seguro:

- Morte ocorrida após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa;

- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro;

- Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

D. Despesas de Funeral por Acidente

Entende-se por **Despesas de Funeral** as despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa Segura nelas se incluindo a trasladação, entendendo-se como tal, o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

O que está seguro

Reembolso das despesas efectuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

Esta garantia funciona como complemento de qualquer subsídio de funeral de um Sistema de Segurança Social a que a Pessoa Segura tenha direito.

O que não está seguro

- Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

- Despesas da responsabilidade de regimes e ou sistema de segurança social.

E. Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente

O que está seguro

Reembolso das despesas efectuadas em Portugal, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro. As partes podem acordar a aplicação de uma franquia.

O que não está seguro

Despesas com tratamentos efectuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

F. Incapacidade Temporária por Acidente

1. Incapacidade Temporária Absoluta (ITA):

Entende-se por **Incapacidade Temporária Absoluta** a situação de completa impossibilidade física da Pessoa Segura que exerça profissão remunerada realizar a sua actividade profissional ou, tratando-se de Pessoa Segura que não exerça profissão remunerada, a situação da Pessoa Segura enquanto estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico;

O que está seguro

Pagamento da indemnização diária em caso de incapacidade temporária por acidente, ocorrido no decurso da viagem.

O período de ITA conta-se a partir do dia da sua verificação, decorrido que seja o período de carência acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

A ITA converte-se em ITP logo que se verifique uma das seguintes situações:

- A Pessoa Segura que exerça profissão remunerada deixe de estar completamente impossibilitada de realizar a sua actividade profissional, ainda que não esteja completamente curada, ou

- Tenha decorrido o prazo de 90 dias de ITA.

A indemnização está limitada ao período máximo de 90 dias por acidente, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

O que não está seguro:

ITA verificada 180 dias após a data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

2. Incapacidade Temporária Parcial (ITP):

Entende-se por **Incapacidade Temporária Parcial** a situação da Pessoa Segura que exerça profissão remunerada se encontrar apenas parcialmente inibida de realizar a sua actividade profissional, desde que dessa situação resulte perda de rendimentos.

O que está seguro

Pagamento da indemnização diária calculada pela aplicação da percentagem de ITP ao valor da indemnização diária por ITA, em caso de incapacidade temporária por acidente ocorrido no decurso da viagem.

O período de ITP conta-se a partir do dia da sua verificação, decorrido que seja o período de carência acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

Não existe período de carência quando a ITP resulta da conversão de uma ITA.

A indemnização diária está limitada ao máximo de 50% do valor da indemnização diária devida por ITA, ou outra percentagem acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

A indemnização está igualmente limitada ao período máximo de 180 dias por acidente, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

O que não está seguro

- Incapacidade verificada após 180 dias da data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

- Incapacidade da Pessoa Segura que não exerça profissão remunerada.

3. Ocorrendo ITA e ITP provocadas pelo mesmo acidente, a indemnização devida ao abrigo das duas coberturas, em conjunto, está limitada ao período máximo de 180 dias por acidente.

G. Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (ITIH)

O que está seguro

Pagamento da indemnização diária enquanto subsistir a Incapacidade Temporária por acidente, ocorrido no decurso da viagem, que obrigue ao internamento hospitalar.

A ITIH conta-se a partir do dia do internamento hospitalar e decorrido o período de carência acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

A indemnização diária está limitada ao período máximo de 180 dias por acidente, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

O que não está seguro:

Internamento hospitalar iniciado após 180 dias da data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

H. Responsabilidade Civil Extracontratual

O que está seguro:

Pagamento de uma indemnização por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

O que não está seguro:

- Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura.

- Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objecto de seguro obrigatório específico.

- Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem.

- Danos causados a objectos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte.

- Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal.

- Indemnizações atribuídas a título de “danos punitivos” (*punitive damages*), “danos de vingança” (*vindictive damages*), “danos exemplares” (*exemplary damages*) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

I. Bagagem Não Acompanhada

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, em caso de extravio, perda ou dano causado às roupas e objectos de uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efectuada pela Pessoa Segura.

Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objectos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador reembolsará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objectos de higiene indispensáveis de uso imediato até ao montante máximo de 100 €, comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem. Este valor será deduzido ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro para esta cobertura.

O que não está seguro

a) Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;

b) Pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora.

c) Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

d) Os danos:

- Resultantes de manuseamento inadequado por parte das empresas transportadoras;

- Resultantes de desgaste provocado pelo uso;

- Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;

- Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;

- Em compras efectuadas durante a viagem, excepto se comprovadas por recibo;

- Em bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.

e) Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;

f) Equipamento electrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;

g) Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);

h) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;

i) Obras de arte de colecção, de comércio e mostruários;

j) Casacos de peles;

l) Armas.

J. Bagagem Acompanhada

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, por danos causados à sua bagagem pessoal no decurso de uma viagem, estando os bens à sua guarda e responsabilidade, e desde que resultantes de:

- Quebra, amolgamento e torção;

- Furto ou roubo, tentado ou consumado;

- Incêndio, queda de raio ou explosão;

- Cataclismos da Natureza (Tempestades, Inundações e Fenómenos Sísmicos);

- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, salvo se a Pessoa Segura participar em tais actos;

- Actos de Vandalismo.

O que não está seguro:

- Os danos:

- Resultantes de desgaste provocado pelo uso;

- Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;

- Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;

- Em bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo.

- Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;

- Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);

- Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura, não constem do descritivo de bagagem acompanhada indicada na Proposta de Seguro, com excepção dos bens adquiridos durante a viagem e comprovados pelo respectivo recibo de compra.

L. Cancelamento ou Redução da viagem

O que está seguro

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas pagas em caso de cancelamento ou da redução do período inicialmente previsto para a viagem, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento ou a redução de viagem resultem de:

- Ferimento accidental, doença ou morte, da Pessoa Segura, de descendente, ascendente ou outro parente ou afim, que com ela coabite, ou que viva a seu cargo, bem como de pessoa que acompanhe a Pessoa Segura na viagem ou que com ela iria viajar;

Único – Para efeitos desta cobertura considera-se ferimento accidental ou doença, todo aquele que obrigue a internamento hospitalar ou à prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa.

- Imposição de quarentena à Pessoa Segura por autoridade competente;

- Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa;

- Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura quando esta trabalhe por conta própria, que o torne inutilizável, decorrente de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa accidental;

- Actos praticados por qualquer autoridade pública, independentemente da sua legitimidade.

M. Despesas por Interrupção da Viagem

O que está seguro

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas suplementares pagas, nomeadamente, com alimentação,

alojamento, vestuário e artigos de higiene, em consequência da interrupção da viagem inicialmente prevista, desde que o valor a ser devolvido por quem provocou a interrupção da viagem não seja suficiente para cobrir as despesas efectuadas.

N. Despesas por Atraso da Transportadora

O que está seguro

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas pagas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura nomeadamente, com alimentação, vestuário e artigos de higiene, em consequência do atraso da viagem inicialmente prevista (partida ou regresso), ou da recepção da bagagem, desde que esse atraso seja superior a 6 horas.

Tratando-se de um atraso superior a 24 horas, a Pessoa Segura poderá optar pelo cancelamento da viagem com direito ao recebimento do custo da viagem.

O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.

O. Assistência às Pessoas

O que está seguro

Garante, até aos limites fixados no Quadro 2 em anexo, as seguintes prestações, desde que seja previamente formulado um pedido de assistência:

a) Informação em Caso de Emergência Médica

Caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, o Segurador informará moradas de hospitais ou de outras instalações de saúde localizadas na região.

b) Transporte de Urgência

Em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

c) Informação Sobre a Evolução do Estado de Saúde

Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde.

d) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Em caso de acidente ocorrido, ou de doença declarada, no decurso da viagem ao Estrangeiro, o Segurador pagará despesas:

- Médicas e cirúrgicas;

- Farmacêuticas, quando prescritas pelo médico;

- De hospitalização.

e) Despesas de Odontologia decorrentes de Acidente no Estrangeiro

O Segurador pagará as despesas necessárias ao tratamento odontológico de reconstituição, caso a Pessoa Segura necessite de intervenção odontológica de emergência devido a acidente ocorrido durante a viagem.

f) Despesas de Estadia

Em caso de prescrição médica que determine a necessidade da Pessoa Segura prolongar a estadia após a hospitalização, o Segurador suportará despesas com a sua dormida e alimentação em hotel.

g) Envio de Medicamentos de Urgência

O Segurador encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

h) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Segurador suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte colectivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel.

Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 dias.

i) Encargos com Crianças

Em caso de falecimento ou de hospitalização de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo, durante a viagem, outra Pessoa Segura de idade inferior a 15 anos, o Segurador suportará os encargos inerentes ao acompanhamento e guarda desta Pessoa Segura menor, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhada, ou, em alternativa, pagará a um familiar o custo de um bilhete de viagem de ida e volta, no meio de transporte colectivo mais adequado, para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno;

j) Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença

Em caso de acidente ou de doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo:

- O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital, em Portugal, ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Segurador com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.

- A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar o Segurador suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.

Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar na Europa e países não europeus da costa mediterrânica, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, ou no resto do Mundo, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

l) Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau), ocorrida em Portugal.

m) Transmissão de Mensagens Urgentes

O Segurador encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone e telefax efectuadas pela Pessoa Segura para contactar os seus serviços.

n) Bagagem de Uso Pessoal

Em caso de extravio de bagagem que contenha objectos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador adiantará àquela o montante necessário para a aquisição de roupas e objectos de higiene indispensáveis de uso imediato, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador.

A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.

o) Procura e Transporte de Bagagem Perdida

Em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efectuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

p) Perda de Ligações Aéreas

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento.

q) Interrupção dos Serviços de Transporte (Acomodação e Transporte)

Em caso de greve, "lock-out", distúrbios no trabalho, tumultos, motins ou alterações de ordem pública, que impeçam a Pessoa Segura de utilizar o título de transporte previamente adquirido para o prosseguimento da viagem até ao destino programado, o Segurador pagará despesas com a dormida no local até à normalização da situação ou, existindo transporte alternativo, porá à disposição da Pessoa Segura a respectiva utilização.

r) Adiantamento de Fundos

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.

Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

s) Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagem

Em caso de interrupção forçada da viagem por atraso na entrega da bagagem, o Segurador garantirá o pagamento de despesas directamente decorrentes da interrupção.

t) Repatriamento em Caso de Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador suportará o custo de aquisição da urna, bem como as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento e ainda as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação no país da residência habitual da Pessoa Segura.

u) Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura permanecer em convalescença na sua residência habitual, após hospitalização, o Segurador garante o pagamento das despesas com uma governanta, durante o período de convalescença da Pessoa Segura, na sua residência habitual.

v) Informações Úteis

O Segurador assumirá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o encargo de fornecer informações médicas, designadamente sobre doenças locais, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo.

O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente:

- Principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros)
- Informação meteorológica
- Moeda local e taxa de cambio
- Consulado ou Embaixada no local do evento
- Hospitais
- Aeroportos
- Itinerários

x) Perda de Passaporte

Em caso de perda de passaporte ocorrida durante a viagem, o Segurador suportará o pagamento das despesas adicionais com a emissão de um novo passaporte e alojamento da Pessoa Segura.

z) Apoio Escolar

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura, menor de idade, permanecer em convalescença durante um período superior a 15 dias, o Segurador suportará o envio de um explicador ao domicílio, durante esse período, para acompanhamento das disciplinas do ensino básico ou secundário.

aa) Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro hospitalar mais próximo.

bb) Encargos com Aluguer de Equipamento e "Forfaits"

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aluguer de equipamento e "forfaits" já efectuadas pela Pessoa Segura e não reembolsáveis.

cc) Encargos com Aulas de Ski

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aulas de Ski perdidas e não reembolsáveis.

Único – As garantias previstas nas alíneas aa) a cc) apenas são válidas, desde que seja contratado o Plano "Neve".

O que não está seguro:

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador ou que tenham sido efectuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

- Quaisquer coberturas ou garantias directa ou indirectamente relacionadas com eventos ou acidentes relacionados com a prática de Ski na neve ou Snowboard, salvo se tiver sido contratado o Plano "Neve" caso em que as garantias são extensíveis à prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, desde que a pista esteja balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente;

- Relativamente à cobertura:

• **Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro:**

Quaisquer despesas:

- (i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
- (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
- (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

• **Envio de Medicamentos de Urgência:**

O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

• **Encargos com Crianças:**

Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.

• **Transmissão de Mensagens Urgentes:**

O pagamento de despesas de telefone e telefax que não estão devidamente documentadas.

• **Perda de Ligações Aéreas**

O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.

• **Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagem**

O pagamento de despesas decorrentes da interrupção que não estejam devidamente comprovadas pela empresa responsável pela entrega de bagagem.

4. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

4.1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:

a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existent, bem como suas consequências ou agravamentos, excepto se a situação pré-existente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;

b) Acções ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;

c) Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;

d) Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;

e) Suicídio ou sua tentativa;

f) Apostas e desafios;

g) Acções ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;

h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;

i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

l) Consequências de acidentes que consistam em:

- (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- (ii) Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência directa.

m) Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular;

n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou actividades:

- i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
- ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
- iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
- iv) De limpeza ou corte de árvores;
- v) Com guindastes, gruas e tractores, bem como durante o transporte em atrelados de tractores;
- vi) De estiva e de fogueiro;
- vii) No circo, em exibição ou treinos;
- viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
- ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
- x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.

4.2. Estão também sempre excluídas, salvo acordo em contrário, as seguintes situações:

a) Guerra, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;

b) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;

c) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

d) Prática profissional de desportos em competições, estágios e respectivos treinos;

e) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respectivos treinos;

f) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;

g) Prática das seguintes actividades:

Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;

§ 1 - As exclusões previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 4.2. nunca serão contratáveis para a Cobertura de Assistência às Pessoas.

§ 2 - As exclusões previstas nas alíneas f), g) do número 4.2 não são aplicáveis à garantia da Cobertura de Assistência às Pessoas.

5. PRÉMIO

O prémio pode ser pago de uma só vez ou em fracções.

O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções seguintes são devidos nas datas previstas no contrato.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fracção deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fracção até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fracção do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato.

O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as fracções subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em fracções com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, consoante de documento contratual as datas de vencimento das fracções, os respectivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

6. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou designação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorrecção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.
- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.
- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode, ainda, impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual o designante deve assumir a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação, relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte nomeado(s), nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recairá qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, excepto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

7. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

8. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respectiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

9. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago.

O contrato é celebrado por um período certo e determinado, cessando na data do seu termo.

Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da recepção da Apólice, com efeito retroactivo ao início do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco, e ao montante das despesas razoáveis suportadas com exames médicos.

10. RECLAMAÇÕES:

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas ao Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

11. LEI APLICÁVEL:

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

12. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO:

Instituto de Seguros de Portugal.

QUADRO 1 - PLANOS DE COBERTURAS E OPÇÕES DE CAPITALS

PLANO PORTUGAL

COBERTURA BASE		Opções de capitais			
		A	B	C	D
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 1 ⁽¹⁾	25.000 €	50.000 €	75.000 €	100.000 €
Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 2	25.000 €	50.000 €	75.000 €	100.000 €
Despesas de Funeral por Acidente		1.250 €	1.500 €	2.000 €	2.500 €
Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente		1.250 €	2.500 €	3.750 €	5.000 €
Bagagem não acompanhada		1.000 €	1.250 €	1.500 €	2.000 €
Assistência às Pessoas ⁽²⁾		Nível Portugal	Nível Portugal	Nível Portugal	Nível Portugal
COBERTURAS ADICIONAIS					
Bagagem acompanhada		Cap. próprio			

¹ Modalidade não contratável por Pessoas Seguras com idade Inferior a 14 anos.

² As garantias e capitais desta cobertura constam do Quadro 2.

PLANO ESTRANGEIRO

OPÇÃO		COBERTURA BASE		Opções de capitais					
				A	B	C	D	E	F
TOUR	Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 1 ⁽¹⁾	25.000 €	50.000 €	75.000 €	100.000 €	150.000 €	250.000 €	
	Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 2	25.000 €	50.000 €	75.000 €	100.000 €	150.000 €	250.000 €	
	Despesas de Funeral por Acidente			1.250 €	1.500 €	2.000 €	2.500 €	2.750 €	3.000 €
	Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente			1.250 €	2.500 €	3.750 €	5.000 €	7.500 €	10.000 €
	Bagagem não acompanhada			1.000 €	1.250 €	1.500 €	2.000 €	2.500 €	3.000 €
	Assistência às Pessoas ⁽²⁾			Nível Estrangeiro	Nível Estrangeiro	Nível Estrangeiro	Nível Estrangeiro	Nível Estrangeiro	Nível Estrangeiro
VIP	Responsabilidade Civil Extracontratual		-	75.000 €	75.000 €	75.000 €	100.000 €	125.000 €	
	Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar ⁽³⁾		-	50 €	75 €	75 €	100 €	125 €	
	Cancelamento ou Redução da Viagem		-	1.000 €	1.250 €	1.250 €	1.500 €	1.750 €	
	Despesas por interrupção da Viagem		-	250 €	300 €	300 €	350 €	400 €	
	Despesas por atraso da transportadora		-	150 €	175 €	175 €	200 €	250 €	
COBERTURAS ADICIONAIS									
Bagagem acompanhada			Cap. próprio						

¹ Modalidade não contratável por Pessoas Seguras com idade Inferior a 14 anos.

² As garantias e capitais desta cobertura constam do Quadro 2.

³ Franquia de 3 dias.

PLANO NEVE - DESTINO PORTUGAL

COBERTURA BASE		Opções de capitais					
		A	B	C	D	E	F
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 1 ⁽¹⁾	25.000 €	50.000 €	75.000 €	100.000 €	150.000 €	250.000 €
Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 2	25.000 €	50.000 €	75.000 €	100.000 €	150.000 €	250.000 €
Despesas de Funeral por Acidente		1.250 €	1.500 €	2.000 €	2.500 €	2.750 €	3.000 €
Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente		1.250 €	2.500 €	3.750 €	5.000 €	7.500 €	10.000 €
Bagagem não acompanhada		1.000 €	1.250 €	1.500 €	2.000 €	2.500 €	3.000 €
Assistência às Pessoas ⁽²⁾		Nível Neve Portugal	Nível Neve Portugal	Nível Neve Portugal	Nível Neve Portugal	Nível Neve Portugal	Nível Neve Portugal
Bagagem acompanhada		Cap. próprio	Cap. próprio	Cap. próprio	Cap. próprio	Cap. próprio	Cap. próprio

¹ Modalidade não contratável por Pessoas Seguras com idade Inferior a 14 anos.

² As garantias e capitais desta cobertura constam do Quadro 2.

PLANO NEVE - NÍVEL TOUR

COBERTURA BASE		Opções de capitais					
		A	B	C	D	E	F
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 1 ⁽¹⁾	25.000 €	50.000 €	75.000 €	100.000 €	150.000 €	250.000 €
Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 2	25.000 €	50.000 €	75.000 €	100.000 €	150.000 €	250.000 €
Despesas de Funeral por Acidente		1.250 €	1.500 €	2.000 €	2.500 €	2.750 €	3.000 €
Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente		1.250 €	2.500 €	3.750 €	5.000 €	7.500 €	10.000 €
Bagagem não acompanhada		1.000 €	1.250 €	1.500 €	2.000 €	2.500 €	3.000 €
Assistência às Pessoas ⁽²⁾		Nível Neve Estrangeiro	Nível Neve Estrangeiro	Nível Neve Estrangeiro	Nível Neve Estrangeiro	Nível Neve Estrangeiro	Nível Neve Estrangeiro
COBERTURAS ADICIONAIS							
Bagagem acompanhada		Cap. próprio	Cap. próprio	Cap. próprio	Cap. próprio	Cap. próprio	Cap. próprio

¹ Modalidade não contratável por Pessoas Seguras com idade Inferior a 14 anos.

² As garantias e capitais desta cobertura constam do Quadro 2.

PLANO NEVE - NÍVEL VIP

COBERTURA BASE		Opções de capitais					
		A	B	C	D	E	F
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 1 ⁽¹⁾		50.000 €	75.000 €	100.000 €	150.000 €	250.000 €
Invalidez Permanente por Acidente	Modalidade 2		50.000 €	75.000 €	100.000 €	150.000 €	250.000 €
Despesas de Funeral por Acidente		Opção não disponível	1.500 €	2.000 €	2.500 €	2.750 €	3.000 €
Despesas de Tratamento em Portugal			2.500 €	3.750 €	5.000 €	7.500 €	10.000 €
Bagagem não acompanhada			1.250 €	1.500 €	2.000 €	2.500 €	3.000 €
Assistência às Pessoas ⁽²⁾			Nível Estrangeiro	Nível Estrangeiro	Nível Estrangeiro	Nível Estrangeiro	Nível Estrangeiro
Responsabilidade Civil Extracontratual			75.000 €	75.000 €	75.000 €	100.000 €	125.000 €
Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar ⁽³⁾			50 €	75 €	75 €	100 €	125 €
Cancelamento ou Redução da Viagem			1.000 €	1.250 €	1.250 €	1.500 €	1.750 €
Despesas por interrupção da Viagem			250 €	300 €	300 €	350 €	400 €
Despesas por atraso da transportadora			150 €	175 €	175 €	200 €	250 €
COBERTURAS ADICIONAIS							
Bagagem acompanhada		Cap. próprio					

¹ Modalidade não contratável por Pessoas Seguras com idade Inferior a 14 anos.

² As garantias e capitais desta cobertura constam do Quadro 2.

³ Franquia de 3 dias.

QUADRO 2 - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

COBERTURAS	Nível				
	Portugal	Estrangeiro		Neve	
		Tour	VIP	Portugal	Estrangeiro
Informação em Caso de Emergência Médica	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Transporte de Urgência	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Comparticipação ou Pagamento nas Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	-	7.500 €	15.000 €	-	10.000 €
Franquia	-	50 €	50 €	-	100 €
Despesas de Odontologia Decorrentes de Acidente no Estrangeiro	-	500 €	1000 €	-	750 €
Franquia	-	50 €	50 €	-	75 €
Comparticipação nas Despesas de Estadia					
Por Dia	75 €	75 €	125 €	100 €	100 €
Máximo	750 €	750 €	1250 €	1000 €	1000 €
Envio de Medicamentos de Urgência	-	Ilimitado	Ilimitado	-	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada:					
Transporte	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Despesas de Estadia					
Por Dia	75 €	75 €	125 €	100 €	100 €
Máximo	750 €	750 €	1250 €	1000 €	1000 €
Encargos com Crianças	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Repatriamento ou Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Regresso Antecipado da Pessoa Segura	-	Ilimitado	Ilimitado	-	Ilimitado
Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Bagagem de Uso Pessoal	-	375 €	750 €	500 €	500 €
Procura e Transporte de Bagagem Perdida	-	Ilimitado	Ilimitado	-	Ilimitado
Perda de Ligações Aéreas	-	75 €	125 €	-	100 €
Interrupção dos Serviços de Transporte (Acomodação e Transporte)					
Por Pessoa e Viagem	-	500 €	1250 €	-	1000 €
Limite máximo em seguros de grupo	-	7.500 €	22.500 €	-	10.000 €
Adiantamento de Fundos	-	500 €	1.250 €	-	750 €
Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagem	-	375 €	750 €	-	500 €
Repatriamento em caso de Morte	-	Ilimitado	Ilimitado	-	Ilimitado
Urna	-	500 €	1.000 €	-	750 €
Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio	8 dias	8 dias	8 dias	8 dias	8 dias
Informações Úteis	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Perda de Passaporte					
Emissão de passaporte	-	50 €	50 €	-	50 €
Despesas de Estadia	-	75 €	125 €	-	100 €
Apoio Escolar					
Por dia	50 €	50 €	50 €	50 €	50 €
Máximo	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €
Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski	-	-	-	Ilimitado	Ilimitado
Encargos com Aluguer de Equipamento e “forfaits”	-	-	-	250 €	250 €
Encargos com Aulas de Ski	-	-	-	250 €	250 €